

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº4.571/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar mecanismo de atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos, em consultas e exames médicos, na forma que menciona".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mecanismo de atendimento diferenciado às pessoas com mais de 60 anos para que as consultas e exames médicos sejam marcados no máximo em seis (06) dias em toda rede de saúde municipal.

Artigo 2º - O serviço de Atendimento nas Unidades de Saúde Pública do Município deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo anterior, para consultas com médicos especialistas e realização de exames no Município.

Parágrafo Único - Entende-se como Unidades de Saúde a serviço público do Município as Unidades Básicas de Saúde(UBS) , as Unidades de Pronto Atendimento(UPA) , Santa casa de Misericórdia e demais unidades de atendimento da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde , bem como das unidades afins , prestadoras de serviços a essa Secretaria.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

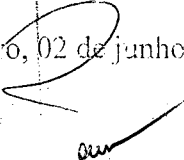
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (Noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

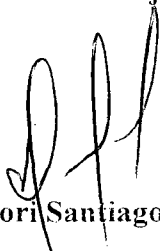
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de junho de 2017


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 02 de junho de 2017


Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município